

LEI Nº 126, DE 21 DE JANEIRO DE 1961.

(Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de Cr\$ 900.000,00, como abaixo se especifica).-----

À Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

LEI:-

Artigo 1) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), Suplementar às seguintes verbas orçamentárias:-

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

8.82.3 - MATERIAL DE CONSUMO

Aquisição de gasolina, óleo e
outros materiais de consumo Cr\$ 200.000,00

ESTRADAS MUNICIPAIS

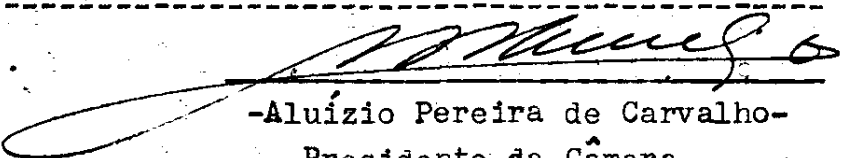
8.82.4 - DESPESAS DIVERSAS

Serviços de apedregulamento de
estradas Cr\$ 700.000,00

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, já recebidos, do exercício de 1960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.- 21-1-1961.-----


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 127, DE 21 DE JANEIRO DE 1961.

(Autoriza a Prefeitura Municipal, a contrair com o Banco Mercantil S/A, empréstimo no valor de Cr\$ 1.500.000,00).-----

À Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:-

L E I:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com o Banco Mercantil de São Paulo S/A., um empréstimo de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento do funcionalismo municipal.

§ único - O empréstimo de que trata este artigo, será pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, naquela importância líquida, com pagamento dos juros de lei.

Artigo 2º - Para garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, será usada a arrecadação normal dos cofres municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.- 21-1-1961.- -----


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 128, DE 28 DE JANEIRO DE 1961.

(Cria o Conselho Municipal de Impostos e Taxas).-----

À Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

L E I:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Impostos e Taxas, que será constituído de 15 (quinze) membros, sendo 8 (oito) indicados pelas entidades de classes locais e 7 (sete), nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ único - Os membros do Conselho terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 2º - O Conselho elegerá o seu Presidente, ao qual caberá voto de desempate.

Artigo 3º - Serão considerados vagos os lugares dos membros do Conselho que não tomem posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação das respectivas nomeações, bem como os dos que faltarem a duas (2) sessões consecutivas ou a cinco -